



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**RESOLUÇÃO CFN Nº 595, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2017**

Regulamenta, no âmbito do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e dos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e com o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, o acesso a informações, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na [Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978](#), no [Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980](#), e no Regimento Interno aprovado pela [Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003](#), e tendo em vista o que foi deliberado na 320ª Sessão Plenária, Ordinária, do CFN, realizada no dia 17 de dezembro de 2017,

Considerando a [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), que dispõe sobre o acesso a informações (LAI);

Considerando o [Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#), que regulamentou a LAI;

Considerando a prolação do Acórdão nº 96/2016-Plenário, do Tribunal de Contas da União (TCU), no Processo TC 014.856/2015-8, que se aplica ao acesso por pessoas físicas e jurídicas as informações produzidas pelos Conselhos de Fiscalização Profissionais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O acesso as informações de que trata esta norma destina-se a assegurar, em conformidade com a [Lei nº 12.527/2011](#), o direito fundamental de acesso a informações, a ser garantido com observância aos princípios da Administração Pública.

**Art. 2º** Os Portais de Transparência do Sistema de Conselhos CFN/CRN deverão divulgar obrigatoriamente os seguintes conteúdos:

- I. informações relativas as competências previstas nos artigos 9º e 10 da [Lei nº 6.583/78](#), bem como nos artigos 6º e 13 do [Decreto nº 84.444/80](#), conforme o caso;
- II. informações relativas a estrutura organizacional do Conselho, por ele elaborado;
- III. endereços, telefones e horários de atendimento ao público das respectivas sedes e delegacias;
- IV. informações relativas aos programas, ações, projetos e obras realizadas pelo Conselho;
- V. o prazo para prestação dos serviços oferecidos ao público será de até 90 (noventa) dias, respeitadas as resoluções emanadas pelo Conselho Federal de Nutricionistas;

**VI.** informações do plenário, da diretoria, das comissões permanentes e especiais, que devem conter:

- a.** o número da resolução que estabeleceu o regimento interno;
- b.** o nome de seus integrantes e respectivos contatos, que poderá ser do próprio Conselho;
- c.** data, horário e local das reuniões;
- d.** deliberações, resoluções e extratos de atas.

**VII.** informações relativas a relatórios de auditoria, de inspeções, prestações de contas, dos órgãos de controle interno e externo, quando houver;

**VIII.** informações de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

**IX.** divulgação nominal, integral e mensal das informações referentes a remuneração dos empregados do Conselho;

**X.** divulgação nominal, integral e detalhada de informações relativas a pagamentos de diárias a Conselheiros, empregados, assessores auxiliares e colaboradores;

**XI.** divulgação detalhada dos registros das despesas, inclusive do exercício anterior, que deverá conter:

- a.** valores de empenho;
- b.** liquidação;
- c.** pagamento;
- d.** beneficiário e objeto da despesa;
- e.** data;
- f.** valores das diárias e passagens com indicação da data de ida e volta, o beneficiário da viagem, o destino e o motivo da viagem.

**XII.** informações concernentes a procedimentos licitatórios, contendo os respectivos editais e termos de homologação e adjudicação;

**XIII.** informações relativas aos contratos celebrados pelos conselhos, a partir do exercício de 2015, que devem conter:

- a.** razão social/nome;
- b.** CNPJ/CPF do contratado;
- c.** prazo;
- d.** vigência;
- e.** valor global;
- f.** fundamentação legal que determinará se foi por inexigibilidade, dispensa ou alguma das modalidades do procedimento licitatório;

**g.** data da publicação quando houver.

**XIV.** divulgação da relação nominal de empregados e seus respectivos cargos;

**XV.** divulgação das respostas às perguntas mais frequentes da sociedade;

**XVI.** divulgação anual dos documentos classificados como sigilosos, assim como aqueles que tenham sido desclassificados, a partir do ano de 2015;

**XVII.** publicação de relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes;

*Parágrafo único.* Em virtude da autonomia administrativa, os Conselhos Federal e Regionais poderão divulgar outras informações além das previstas neste artigo, de acordo com sua oportunidade e conveniência.

**Art. 3º** Considera-se como sigilosos todos os documentos relacionados aos processos éticos-disciplinares, assim como aqueles que forem considerados pela diretoria, ad referendum do Plenário.

**Art. 4º** O serviço de informação ao cidadão - SIC deverá ser instituído pelo Sistema de Conselhos CFN/CRN.

*Parágrafo único.* Os procedimentos para a solicitação ao acesso a informação, bem como dos recursos, deverão obedecer ao prescrito nos artigos 10 a 20 da [Lei nº 12.527/2011](#).

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÉLIDO BONOMO  
Presidente do Conselho

*Este texto não substitui o publicado no D.O.U.*

Publicada no [D.O.U.](#) nº 245, sexta-feira, 22 de dezembro de 2017, seção 1, página 414. Retificada no [D.O.U.](#) nº 8, quinta-feira, 11 de janeiro de 2018, seção 1, página 83.